ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

CONTRATO CPLVB Nº 063/2024. R$ 300.117,59
Processo Administrativo nº 048/2024 Vigência: 24/06/2025
Pregão Eletrônico nº 014/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA – PI E A EMPRESA IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Santa Teresinha s/n – Centro – Várzea Branca – PI, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.103/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito municipal senhor **RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF nº 394.293.773-53, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A): A empresa **IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME (TEK D&D)** – com sede na Av. Prof. João Menezes, n° 575, centro, São Raimundo Nonato, estado do Piauí, CEP 64770-000 - CNPJ nº 07.139.098/0001-01 - neste ato representado pela senhora IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA, brasileira, maior, empresária, natural de São Raimundo Nonato, estado do Piauí, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 07 de julho de 1980, cadastrada no CPF nº. 861.097.313-15, que este subscreve, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento no **Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021,** e no Processo **de Pregão Eletrônico nº 014/2024**, o presente Contrato**,** mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste Contrato, é o **Fornecimento parcelado de Material Escolar e de Expediente, relativo aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 ,10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 29, 30, 47, 49, 50, 51, 54, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 85, 88, 89, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 135, 136, 137, 138, 139, 140 e 141 do Termo de Referência**, constantes da sua Proposta abaixo, doravante parte integrante do presente Contrato.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	MARCA	PREÇO TOTAL R$
01	Caneta esferográfica c/ 50 Und Azul	Cx	300	R$ 29,40	BIC	8.820,00
02	Caneta esferográfica c/ 50 Und Preta	Cx	155	R$ 29,40	BIC	4.557,00
03	Caneta esferográfica c/ 50 Und Vermelha	Cx	91	R$ 29,40	BIC	2.675,40
04	Lápis N° 2 comum c/ 144 Und	Cx	236	R$ 38,90	MASTERPRINT	9.180,40
05	Borracha duas cores c/ 40 Und	Cx	105	R$ 22,05	MERCUR	2.315,25
06	Borracha ponteira c/100 Und	pct	260	R$ 28,65	MERCUR	7.449,00
07	Apontador com deposito	Und	650	R$ 1,02	CIS	663,00
08	Papel A4 210x297, resma c/500 folhas	Cx	600	R$ 211,50	CHAMEX	126.900,00
09	Papel madeira 66X96CM	Fl	2500	R$ 0,99	SÃO DOMINGOS	2.475,00
10	Papel oficio 2, 216x330, resma c/ folhas	cx	80	R$ 238,90	CHAMEX	19.112,00
11	Pasta Az lambo largo	Und	920	R$ 15,15	FRAMA	13.938,00
12	PASTA PVC ABA ELASTICO TRANSPARENTE 4CM	Und	2000	R$ 3,40	POLIBRAS	6.800,00
13	Pasta Papel com elástico lisa	Und	600	R$ 3,65	DELLO	2.190,00
14	Pasta PVC 35mm	Und	500	R$ 3,12	POLIBRAS	1.560,00
15	Pasta Suspensa Marmorizada 240x216mm	Und	600	R$ 6,92	DELLO	4.152,00
16	Pasta sanfonada A4 c/ 31 divisória	Und	145	R$ 33,05	POLIBRAS	4.792,25
17	Livro ata c/50 FL	Und	150	R$ 8,62	SÃO DOMINGOS	1.293,00
18	Percevejo c/100	Cx	60	R$ 2,18	ACC	130,80
19	Perfurador c/ capacidade p/ 100 folhas	Und	24	R$ 77,80	MASTERPRINT	1.867,20
20	Perfurador c/ capacidade p/ 20 folhas	Und	38	R$ 20,60	MASTERPRINT	782,80

IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA:86109731315
Assinado de forma digital por IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA:86109731315 Dados: 2024.07.04 16:43:57 -03'00'

29	Pincel de pelo nº 08	Und	400	R$ 4,20	CONDOR	1.680,00
30	PINCEL ESOLAR REDONDO N.º 12	und	400	R$ 4,85	CONDOR	1.940,00
47	Livro protocolo c/100 Fl	Und	38	R$ 11,15	SÃO DOMINGOS	423,70
49	Pincel atômico permanente azul pilot	cx	116	R$ 38,22	PILOTO	4.433,52
50	Pincel atômico permanente preto pilot	cx	116	R$ 39,10	PILOTO	4.535,60
51	Pincel atômico permanente vermelho pilot	cx	116	R$ 39,20	PILOTO	4.547,20
54	FITA CORRETIVA 4,2MM X 12M	Und	25	R$ 3,65	MARCUR	91,25
71	Clipe 4/0 c/50	Cx	270	R$ 5,35	ACC	1.444,50
72	Clipe 6/0 c/50	Cx	189	R$ 7,65	ACC	1.445,85
73	Clipe 8/0 c/50	Cx	133	R$ 5,07	ACC	674,31
74	Bastão de cola quente fina	Und	1380	R$ 0,96	CIS	1.324,80
75	Bastão cola quente grossa	Und	400	R$ 1,90	CIS	760,00
76	Pasta Az lambo estreito	Und	200	R$ 18,40	FRAMA	3.680,00
78	Etiqueta A4 2048 INKJET + LASER c/25fls	Cx	12	R$ 52,48	PIMACO	629,76
79	Papel transparente 350X300mm	Und	60	R$ 105,58	VMP	6.334,80
80	POST-IT – BLOCO DE ANOTAÇÃO C/ 100 FLS – 37X50MM – 4 BLOCOS COM 100 FLS, FOLHAS INTERNAS PAPEL OFF-SET 75G/M²	und	80	R$ 11,20	MASTERPRINT	896,00
85	Balão cores sortidas	Und	50	R$ 10,14	SÃO ROQUE	507,00
88	COLA INSTANTÂNEA, TUBO COM NO MINÍMO 20G Und 36 R$ 10,58	Und	36	R$ 8,95	TEK BOND	322,20
89	Cola bastão 21g	Und	36	R$ 6,30	MERCUR	226,80
91	CAPA TRANSPARENTE PACOTE C/100 FOLHAS, TAMANHO A4	Pct	20	R$ 35,50	ACP	710,00
94	FITA ADESIVA GOMADA PAPEL 432 28X50MM Und 48 R$ 15,66	Und	48	R$ 13,25	ADERE	636,00
96	Fita adesiva PP transparente 45X50	Und	150	R$ 3,30	ADERE	495,00
97	Folha isopor 20 mm	Und	330	R$ 10,24	FRICALOR	3.379,20
98	Folha isopor 25mm	Und	60	R$ 11,48	FRICALOR	688,80
99	Pincel p/quadro acrílico branco	Und	200	R$ 4,02	COMPACTOR	804,00
100	Pasta PVC transparente 2cm	Und	1450	R$ 3,85	POLIBRAS	5.582,50
107	COMPASSO EM MATERIAL PLÁSTICO COM CABEÇA DE FRICÇÃO PARA AJUSTE PRECISO E SUAVE DO RAIO COM AGULHA DE SEGURANÇA DE ÂNGULO OBTUSO	Und	100	R$ 12,50	WALLEU	1.250,00
109	Diário de classe p/ensino fundamental I e II	Und	1000	R$ 3,00	SÃO DOMINGOS	3.000,00
111	Envelope A4	Und	500	R$ 0,36	SCRITY	180,00
112	Folha de isopor 10mm	Und	20	R$ 2,75	FRICALOR	55,00
113	Folha de isopor 15mm	Und	50	R$ 6,70	FRICALOR	335,00
121	Fita Bebe sortidos 10mt	Und	200	R$ 23,60	GITEX	4.720,00
124	JARRA DE PLÁSTICO PARA SUCO 2L COM TAMPA	und	60	R$ 13,03	PLASUTIL	781,80
125	kit escolar prato e talheres	und	500	R$ 12,32	PLASTIC	6.160,00
126	Lápis de cor c/12 cores, grandes	und	600	R$ 7,22	LEO E LEO	4.332,00
127	Pincel hidrocor, grosso	und	100	R$ 11,06	TRIS	1.106,00
129	Pincel hidrocor fino c/6 cores	und	100	R$ 4,37	TRIS	437,00
130	Tinta guache cx/6 unid	und	400	R$ 5,27	KOALA	2.108,00
131	Marcador p/quadro (azul, vermelho, preto)	cx	30	R$ 82,61	COMPACTOR	2.478,30
132	PAPEL CARTÃO, GRAMATURA MÍNIMA 120 G/M2, COMPRIMENTO 50CM, LARGURA 66CM, CORES VARIADAS	Und	500	R$ 2,20	VMP	1.100,00
135	PAPEL CREPON, 0,48X2MT	Und	600	R$ 1,10	VMP	660,00

IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA:86109731315

Assinado de forma digital por IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA:86109731315 Dados: 2024.07.04 16:45:50 -03'00'

136	Papel chameguinho (cores variadas)	Und	200	R$ 2,97	CHAMEQUINHO	594,00
137	Papel textualizado p/convite A4	cx	100	R$ 9,85	MASTERPRINT	985,00
138	PAPEL CAMURÇA 40X60CM	Und	600	R$ 0,78	VMP	468,00
139	PAPEL COLORSET, GRAMATURA MÍNIMA 100 G/M2	Und	600	R$ 1,44	VMP	864,00
140	ESTILETE DE CORPO PLÁSTICO, COM LÂMINA INOXIDÁVEL LARGA, MEDINDO APROX.110MM X 18 MM, GRADUÁVEL E COM TRAVA DE SEGURANÇA	Und	40	R$ 3,14	TRIS	125,60
141	Caderno de desenho 96 fls	Und	200	R$ 7,66	FORONI	1.532,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integra este contrato, independentemente de transcrições, a proposta realinhada da Contratada e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico nº 014/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fornecimento será efetuada de acordo com as solicitações feitas pela Prefeitura Municipal e deverá ser entregue no prazo máximo de três dias após a solicitação, na qual constará o local da entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta de recursos de: FMS, PAB, FUS, FMS, SME, FUNDEB, PDDE, ISS, ICMS, FPM E Recursos Próprios, já consignados no orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos materiais constantes da sua Proposta, o CONTRATANTE pagará parceladamente a CONTRATADA, até o valor constante da sua Proposta de Preços, parte integrante deste Processo, até o valor de R$ 300.117,59 (TREZENTOS MIL, CENTO DE DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124 da referida Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico nº 014/2024.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado imediatamente após a entrega do bem. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente a fornecimento de materiais realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura Municipal na aceitação do fornecimento de materiais, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento de materiais total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativo a fornecimento de materiais ocorrido.

IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA:86109731315
Assinado de forma digital por IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA:86109731315
Dados: 2024.07.04 16:46:14 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 24 DE JUNHO DE 2025, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fornecimento contratado será recebido, provisoriamente, em até cinco dias após a entrega, e definitivamente, no prazo de trinta dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer objeto em desacordo com as especificações da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será fiscalizada por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) Não transferir, no todo ou em parte, a fornecimento de materiais objeto do presente Contrato.
d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do fornecimento de materiais, obedecidos aos limites legais.
e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2024.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento de materiais ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento de materiais não realizado;

IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA:86109731315
Assinado de forma digital por IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA:86109731315
Dados: 2024.07.04 16:46:36 -03'00'

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento de materiais não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, o Contratado que laborar em culpa perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicarão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento de materiais, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação da execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas na lei nº 14.133/2021, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA:86109731315
Assinado de forma digital por IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA:86109731315
Dados: 2024.07.04 16:46:59 -03'00'

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Várzea Branca – PI, 26 de junho de 2024.

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353
Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
CONTRATANTE

IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA:86109731315
Assinado de forma digital por IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA:86109731315
Dados: 2024.07.04 16:47:36 -03'00'

IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA - ME
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
Nome e CPF

_____
Nome e CPF